



**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS**



Filiado:



Ribeiro Preto, 28 de Fevereiro de 2023.

**Ofcio n 041/2023**

Exmo. Sr.

**ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR**

DD. Prefeito do Municpio de Ribeiro Preto

Nesta

Prezado Senhor

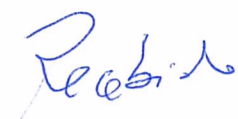

**O Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeiro Preto, Guatapar e Pradpolis, por seu presidente Valdir Avelino, vem a presena de V.Exa. entregar a Pauta de Reivindicaes da Data-Base 2023, aprovada em Assembleia da categoria realizada no dia 27 de fevereiro do corrente ano na sede desta entidade.**

Antecipadamente agradecemos e colocamo-nos a disposio para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

  
Valdir Avelino

Presidente do SSM/RPGP

  
em 28.2.2023  




**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS**



Filiado:



**PAUTA DE REIVINDICAOES**

**DATA BASE - MARO DE 2023**

Realizado  
28.2.2023

O **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS**, com amparo no inciso III do art. 8, da Constituio Federal de 1988, que trata da prerrogativa dada aos sindicatos para defender interesses coletivos ou individuais da categoria, seja em questoes individuais, seja em questoes coletivas, combinado com o que tambem dispoe a Constituio Federal, no seu inciso XXVI, do art. 7, que reconhece as convenoes e os acordos coletivos de trabalho; no inciso VI do art. 8, que estabelece a presena obrigatoria dos sindicatos nas negociaoes coletivas de trabalho e, no seu artigo 37, inciso VI, que dispoe ser garantido ao servidor publico o direito a livre associao sindical, sem restriao pelo Poder Publico e, ainda, nos termos da inteligencia do art. 229 da Constituio Estadual Paulista que assegura aos sindicatos a atuaao fiscalizatoria e formuladora em politicas publicas de saude dos trabalhadores, a teor do que se extrai do art. 90 da referida Constituio Bandeirante, particularmente seu inciso V, que reconhece ser o sindicato parte legitima para questionar a constitucionalidade de lei ou ato normativo ou por omissao de medida necessaria para tornar efetiva norma ou principio; e pelo disposto na Lei Organica do Municipio que, no seu artigo 113 assegura o direito a livre associao sindical e a greve e no artigo 120 que dispoe sobre a data-base estabelecida na legislaao municipal para revisoes dos vencimentos, salarios e proventos dos servidores municipais, inclusive das autarquias e fundaoes, pelo seu presidente VALDIR AVELINO *in fine* assinado, com respaldo nos artigos 1, 3, 5 e 6 do Estatuto Social vigente, vem por meio deste apresentar ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Duarte Nogueira, em forma clausulada e fundamentada, as reivindicaoes da categoria para a data-base deste ano, cujo processo de negociaao institucionalizada tem inicio em 01 de maro de 2023, reivindicaoes estas previamente discutidas e aprovadas pelos trabalhadores em Assembleia Geral realizada na noite de ontem (27/02/2022) na sede da entidade.

Sede: Rua XI de Agosto no 361 - Campos Eliseos - Ribeiro Preto - SP. - CEP 14085-030

Tel.: (16) 3977-8100 - [www.municipais.org.br](http://www.municipais.org.br)

Sub Sede: Rua Aparecido Nunes, 333 casa 01 - Nova Guatapar - Guatapar - SP. - CEP 14115-000

Sub Sede: Rua Cesar Giovanetti, 720 casa 01 e 02 - Centro - Pradpolis - CEP 14850-000



# SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



## 1. RECOMPOSIO SALARIAL NO PERCENTUAL DE 5,79%

No tocante a reviso anual de que trata o art. 37, X, da Constituio Federal e tambm o artigo 120 da Lei Orgnica do Municpio de Ribeiro Preto, com respaldo da assembleia geral o Sindicato reivindica o reajuste da remunerao de todos os servidores e empregados pblicos municipais, inclusive proventos de inatividade, no percentual de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento) referente ao acumulado do IPCA (ndice Nacional de Preos ao Consumidor Amplo) dos ltimos 12 meses, a ser aplicado aos vencimentos/proventos/penses mensais integrais dos servidores pblicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1 de maro de 2.023.

## 2. ACRSCIMO SALARIAL (AUMENTO REAL) NO PERCENTUAL DE 10,25%

Aps a constatao de inequvoco crescimento da receita do Municpio de Ribeiro Preto nos anos de 2022 e 2023 e observado o estreito enquadramento do aumento efetivo de remunerao ora requerido s finanas do Municpio, ante a ausncia de demonstrao de qualquer risco ao cumprimento do limite de gastos com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em harmonia com o princpio da valorizao do trabalho humano, enfatizada, entre outros, nos art. 1, inciso IV, art. 3 inciso III e caput do art. 170, todos da Constituio Federal, postulam os servidores e empregados pblicos municipais que o Municpio conceda ndice indistinto **a ttulo de acrscimo salarial (aumento real) no percentual de 10,25% (dez virgula vinte e cinco por cento)** a ser aplicado aos vencimentos/proventos/penses mensais integrais dos servidores pblicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1 de maro de 2.023.

## 3. REPOSIO DE 20% NO VALOR DO VALE ALIMENTAO E DO AUXLIO NUTRICIONAL

Tendo em vista que, apesar de o preo em si ser igual para todos, o tamanho do impacto dos aumentos nos produtos varia para cada trabalhador de



## SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



acordo com a chamada cesta de consumo - ou seja, depende dos grupos de produtos que elas costumam consumir e quanto do oramento delas esses itens representam - sendo assim inequívoco que nos ltimos doze meses, para as famlias de renda mais baixa, a maior presso inflacionria reside no grupo alimentao, impactado por reajustes de 8,6% das carnes, de 19,6% de aves e ovos, de 43,8% do aucar e de 61,2% do caf (fonte IPEA), motivo pelo qual, os servidores e empregados pblicos municipais postulam **reposio na ordem de 20% (vinte por cento) no valor do Vale Alimentao e do Auxlio Nutricional**, como forma de amenizar os impactos altistas significativos sobre a inflao nos alimentos, acumulada no perodo.

#### **4. ABONO SALARIAL DE, NO MNIMO, R\$ 600,00 MENS AIS EM CARTER TRANSITRIO E EMERGENCIAL POR 12 MESES**

Requer-se a concesso de abono salarial a ser instituído por 12 meses, mediante lei, em carter transitrio e emergencial, com possibilidade de valores diferentes para cada categoria distinta de servidores pblicos municipais, desde que no inferiores a R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, extensivo aos servidores municipais inativos e aos pensionistas.

#### **5. APLICAO DOS MESMOS NDICES E NAS MESMAS DATAS DE REAJUSTES E/OU CORREOES EVENTUALMENTE ADOTADOS PARA A REVISO DOS SUBSDIOS DE AGENTES PBlicos ELETIVOS (PREFEITO E VEREADORES)**

Sem prejuzo das reivindicaoes clausuladas nos itens 1, 2, 3 e 4 da presente PAUTA DE REIVINDICAOES, mas com a possibilidade de abatimento de percentuais concedidos nesta data-base, caso sobrevenha em forma de lei soluo legislativa para correo na reviso dos subsdios dos secretrios municipais, vereadores e prefeito, para que no ocorra violao ao princpio da isonomia em decorrncia da diferenciao de percentuais dos reajustes aplicados na reviso dos subsdios dos agentes pblicos eletivos e demais servidores e



## SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



empregados pblicos municipais, requer-se que o Poder Executivo Municipal - que detm a reserva de iniciativa para legislar sobre reviso salarial dos servidores pblicos - caso tenha promulgado, promulgue, tenha permitido ou permita, ainda que tacitamente, a promulgao de norma de origem parlamentar que recomponha o poder aquisitivo da remunerao e dos subsdios de agentes pblicos eletivos, em virtude da desvalorizao monetria, altere igualmente o padro remuneratrio (Tabela de Vencimentos) dos servidores e empregados pblicos municipais, com a aplicao dos mesmos ndices e nas mesmas datas, propondo para isso projeto de lei que alcance, de forma geral e indistinta, todos os demais agentes pblicos que no detm mandatos eletivos, inclusive recompondo os proventos de inatividade.

### **6. MUDANAS NA FORMA DE APLICAO DO PCCS PARA PROPICIAR TRAJETRIA PROFISSIONAL DE CRESCIMENTO CONTNUO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

Postula o Sindicato que sejam promovidas substanciais mudanas na forma de aplicao do PCCS no sentido de propiciar trajetria profissional de crescimento contnuo aos servidores municipais, na linha da qual estabelece a lei e a Constituio Federal.

Atravs da negociao coletiva, examinar os mecanismos e procedimentos elaborados para a aplicao do Plano de Cargos, Carreiras e Salrios (PCCS), com vistas a proporcionar a sua efetividade, buscando a soluo do conflito relacionado a matria pelas prprias partes, atravs de concesses recprocas, pois o PCCS, previsto pela legislao municipal, hoje  prisioneiro de regras e paradigmas unilaterais, injustos, limitadores e excludentes construdos por normas inferiores a lei que rege a matria. Este descompasso entre as medidas administrativas adotadas no PCCS e o teor da lei tem ensejado constantes dificuldades e tenses na relao entre a Administrao e os servidores e para que os conflitos neste campo no se acirrem  preciso que as partes, pela via negocial, estabeleam em comum acordo uma interpretao adequada e prospectiva do texto legal que permita a implantao de procedimentos que



## SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



propiciem, de fato e de direito, a possibilidade, a viabilidade e a eficcia jurdica do estabelecimento de trajetria profissional de crescimento contnuo aos servidores municipais, visando sua valorizao, bem como o aumento da efetividade do servio pblico, possibilitando o desenvolvimento profissional corresponsvel mediante progresso e promoo, por avaliao peridica anual, levando em conta os conhecimentos, frequncia e compromisso dos servidores com o interesse pblico.

### **7. PAGAMENTO DE PROMOES E PROGRESSES DO PCCS EM ATRASO.**

Requer-se o imediato pagamento das diferenas salariais decorrentes de promoes e progresses de direito dos servidores, que se encontram h muito tempo em atraso.

### **8. QUITAO DE PARTE INCONTROVERSA DE CONDENAES JUDICIAIS.**

Nos termos da deciso tomada no julgamento do Recurso Extraordinrio (RE) 1205530, com repercusso geral reconhecida (Tema 28) pelo STF, requer-se que o Municpio se comprometa a pagar, mediante a expedio de precatrio ou requisiao de pequeno valor (RPV), a parte incontroversa e autnoma de dvida judicial quando a deciso referente a essa parcela for definitiva (transitada em julgado).

### **9. CORREO DO PATAMAR MXIMO DA REQUISIAO DE PEQUENO VALOR (RPV)**

Requer-se que seja instituído, mediante lei, forma de atualizao peridica do valor para pagamento de obrigaes de pequeno valor (RPV), de que trata a Lei 12.055/2009.



## **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS**



### **10. DEMOCRATIZAO DOS CONSELHOS.**

Postula o Sindicato pela Gesto Democrtica em todos os Conselhos Municipais, tornando paritrios os Conselhos Administrativos, Executivos, Fiscais do Poder Executivo Municipal, incluindo a administrao direta e indireta, com a revogao imediata das normas que inconstitucionalmente promovem o desequilbrio entre os indicados pelos trabalhadores, pela sociedade e pela Administrao Pblica.

### **11. LICENA PRMIO EM PECNIA.**

Postula-se a concesso de uma licena prmio em pecnia, a ser paga no ms do aniversrio do servidor. Para os servidores que j fizeram aniversrio no ano de 2.023, o pagamento da licena prmio dever ser feito de imediato.

### **12. PAGAMENTO DOS 10 DIAS DE FRIAS EM PECNIA.**

### **13. EQUIPARAO DO VALOR DO VALE ALIMENTAO**

Postula o Sindicato que, para quem cumpre carga horria de 12hs diurna, o Vale Alimentao seja pago no mesmo valor que  pago a quem cumpre carga horria de 12hs noturna.

### **14. CUMPRIMENTO EFETIVO DA LEI FEDERAL 12.994/2014 (IFA- INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL)**

### **15. NEGOCIAO COLETIVA PARA A REGULAMENTAO DAS GRATIFICAOES INCORPORVEIS.**

A regulamento das gratificaoes incorporveis referente a Emenda Constitucional 103/19, pelo impacto social que dela decorre e pela natureza



## **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS**



coletiva dos direitos afetados, constitui matria prpria de negociao coletiva, que dever ser formalizada com este Sindicato, eis que o valor social do trabalho figura como fundamento do Estado Democrtico de Direito (CF, art. 1, inciso IV) e o direito a uma aposentadoria digna  tema inerente ao direito coletivo do trabalho, que desafia a entabulao de negociao entre os sujeitos coletivos, com vistas  soluo de conflitos,  luz do art. 37, incisos VI e VII da Constituio, especialmente considerando a supralegalidade das normas da Conveno n 151 da OIT que estabelecem a obrigao dos Estados signatrios de promover processos de negociao ou mtodos que permitam a participao dos representantes dos trabalhadores.

### **16. ALTERAO DA BASE DE CLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Requer-se a alterao do artigo 2 da Lei 1956/2006, que regulamenta o Adicional de Insalubridade, a fim de que o percentual de pagamento passe a incidir sobre o valor do nvel 01.1.01 da Tabela de Cargos, Carreiras, Nveis e Vencimentos.

### **17. NECESSIDADE DE ALTERAO IMEDIATA DO ARTIGO 1 DA LEI COMPLEMENTAR 2517/12, A FIM DE QUE A GRATIFICAO DE 50% SEJA VINCULADA A NVEL DE VENCIMENTO CONSTANTE NA TABELA DE VENCIMENTOS VIGENTE.**

A necessidade de alterao do artigo 1 da LCM 2517/2012 decorre do fato de que a citada lei instituiu a gratificao de 50% (cinquenta por cento) sobre o nvel de vencimento "112", o qual no mais subsiste na nova Tabela de Cargos, Carreiras, Nveis e Vencimentos, o que est gerando significativos prejuzos financeiros aos destinatrios da referida gratificao.





**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS**



**18. ENTABULAR NEGOCIAO PR-LEGISLATIVA COM VISTAS A  
ALCANAR CONSENSO, NOS LIMITES DEFINIDOS EM LEI OU  
JURISPRUDNCIA, A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE SER RETOMADA A  
CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIO**

Iniciar, desde logo, negociao coletiva como etapa prvia de procedimento legislativo ou administrativo de adoo de atos regulamentares com vistas a produzir instrumento de efeito obrigacional que venha permitir, na vigncia de novo regramento nacional, a retomada da contagem do tempo de servio dos servidores e empregados pblicos municipais que, injustamente, ficou estagnada durante a pandemia.

**19. ESTIPULAO LEGAL DE PRMIO ANUAL A AGENTES COMUNITRIOS  
DE SADE E AGENTES DE COMBATE S ENDEMIAS.**

Estipulao legal de prmio anual a agentes comunitrios de sade e agentes de combate s endemias, que dever ser pago, preferencialmente, no ms de aniversrio destes trabalhadores, em razo dos novos riscos que passaram a ser inerentes s funoes desempenhadas junto a populao mais carente, ofertando alm de trabalho eficiente, orientaoes sobre comportamentos adequados  preservao da sade, bem como informaoes sobre riscos de doenas e epidemia, sendo inimaginvel pensar na efetivao de polticas pblicas de sade sem a participao desses profissionais, cujos recursos para pagamento constam no oramento geral da Unio com dotao prpria e exclusiva e, quando repassados, seja para pagar salrios ou qualquer outra vantagem a esses agentes, no so includos no clculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**20. RESPEITO  LEI ORGNICA DO MUNICPIO VIGENTE E REVOGAO  
IMEDIATA DA ILEGAL EXTINO DO DAERP.**

Considerando os termos do inciso I do  2o do art. 160 da Lei Orgnica do Municpio reivindica-se a imediata revogao da lei complementar municipal de



**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS**



natureza inferior que, ilegalmente, promoveu a extino do DAERP (Departamento de gua e Esgoto de Ribeiro Preto), devendo ser observada a deciso judicial proferida s fls. 93/98 da ADI Processo no 2266019-38.2021.8.26.0000, onde o i. Desembargador Relator JACOB VALENTE, do Colendo rgo Especial do Tribunal de Justia do Estado de So Paulo considerou que “[...] o escopo do artigo 2o, caput, da Lei Federal no 9.074/95 que excepciona a necessidade de lei autorizativa para a concesso/permiso de servio relativo ao 'saneamento bsico', o qual, engloba a parte de captao e do fornecimento de gua, segundo definio contida no artigo 3o, inciso I, da Lei Federal 11.445/2007, com a redao dada pela recente Lei 14.026/2020, haveria a necessidade, em princpio, da extino antecipada da atual concesso  entidade da Administrao Indireta que a explora, por meio da 'encampao' ou 'caducidade', mediante lei especfica (artigos 37 e 38 da Lei 8.987/95)”, o que no ocorreu, o que torna a extino do DAERP, alm de ilegal, desprovida de motivao justa uma vez que se d em afronta tcita a um despacho judicial no reformado e sequer combatido em outras instncias judiciais.

**21. CUMPRIMENTO DE DETERMINAO JUDICIAL E CLUSULAS DE ACORDO JUDICIAL QUE TRATAM DO CONJUNTO DE AOES QUE VISAM A PROMOO DA SADE, PREVENO DA MORBIMORTALIDADE E REDUO DE RISCOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Respeito e imediato cumprimento, por parte do Municpio, da determinao judicial proferida pelo i. Juiz da 4a Vara do Trabalho de Ribeiro Preto – Tribunal Regional do Trabalho da 15 Regio – nos autos da Ao Civil Coletiva ACC 0010213-84.2021.5.15.0067, fls ID 2d9b3c2, bem como o cumprimento de todas as clusulas do acordo judicial homologado por sentena (id 21847d1e id 23d0853) nos autos da referida ao.



**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS**



**22. CUMPRIMENTO DOS ACORDOS ADMINISTRATIVOS, INDIVIDUAIS, COLETIVOS E JUDICIAIS FIRMADOS COM O SINDICATO.**

Reconhecimento da eficcia jurdica dos instrumentos normativos firmados pela Administrao Pblica com o Sindicato, devendo a Municipalidade cumprir com os efeitos decorrentes da negociao, no podendo ignor-los, modific-los ou alter-los para ajuste a situaes singulares, nem alegar haver motivao vlida para eventual descumprimento por tratar-se de matria sujeita a reserva de lei, o que no obstaculiza a responsabilizao da Administrao Pblica por descumprimento do dever de garantir a efetividade daquilo que negociou.

**23. MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E A PREVENO CONTRA O ASSDIO MORAL E SEXUAL E A DISCRIMINAO NO SERVIO PBLICO MUNICIPAL.**

Debater com o Sindicato e adotar diversas iniciativas para aprimorar o cuidado e a ateno com trabalhadores e trabalhadoras pblicos municipais no ambiente de trabalho com vistas a preveno e ao combate ao assdio e  discriminao no ambiente de trabalho, editando ao final atos normativos no mbito da sua competncia para enfrentar e prevenir o assdio moral e sexual e a discriminao no servio pblico municipal, objetivando assegurar a sade de todos os trabalhadores e trabalhadoras.

**24. CONCESSO DE FALTA ABONADA PARA TODOS OS TRABALHADORES DA REA DA SADE, INCLUSIVE PARA AQUELES QUE CUMPREM JORNADA DE TRABALHO DE 30HS**

Postula o Sindicato a concesso do direito  falta abonada, previsto no artigo 228 da Lei 3.181/76, regulamentado pelo artigo 14 da LCM 2.843/2017, para todos os trabalhadores da rea da Sade, inclusive para aqueles que cumprem jornada de trabalho de 30hs semanais.



**25. ISONOMIA EM RELAO AO PAGAMENTO DOS QUINQUNIOS E SEXTA PARTE DOS GCMS E GCMFS**

Havendo regra especfica aplicvel ao pagamento dos adicionais de quinqunio e sexta parte dos GCMs e GCMFs, homologadas judicialmente no processo coletivo proposto pelo sindicato em face da GCM (Processo No 1019336-51.2016.8.26.0506), levando em considerao a necessidade da reduo da litigiosidade para se evitar o congestionamento de aoes judiciais repetitivas de direito pblico por meio da busca de meios consensuais de soluo de conflitos, requer-se que as diretrizes lanadas e acatadas pelas partes na referida ao coletiva norteiem o modo uniforme de julgar os pedidos administrativos afetos a trabalhadores sindicalizados uma vez que o direito busca a racionalizao e a segurana jurdica, desejando evitar, a princpio, a repetio de demandas, devendo na ao administrativa se reconhecerem direitos a evitar o ajuizamento de numerosas aoes em que se debatem questoes idnticas.

**26. ISONOMIA EM RELAO AO PAGAMENTO DOS QUINQUNIOS E SEXTA PARTE RELATIVO AOS DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS**

Havendo regra especfica aplicvel ao pagamento dos adicionais de quinqunio e sexta parte dos servidores municipais do DAERP e SASSOM (Processos no 0033596-82.2018.8.26.0506 e no 0022515-73.2017.8.26.0506), respectivamente, levando em considerao a necessidade da reduo da litigiosidade para se evitar o congestionamento de aoes judiciais repetitivas de direito pblico por meio da busca de meios consensuais de soluo de conflitos, requer-se que as diretrizes lanadas e acatadas pelas partes na referida ao coletiva norteiem o modo uniforme de julgar os pedidos administrativos afetos a trabalhadores sindicalizados uma vez que o direito busca a racionalizao e a segurana jurdica, desejando evitar, a princpio, a repetio de demandas,



## SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRO PRETO, GUATAPAR E PRADPOLIS



devendo na ao administrativa se reconhecerem direitos a evitar o ajuizamento de numerosas aes em que se debatem questes idnticas.

### **27. CRIAO FORMAL DE UMA COMISSO DE NEGOCIAO PERMANENTE ENTRE A ADMINISTRAO PBLICA E O SINDICATO PARA ATENDIMENTO, COM AGILIDADE, DAS DEMANDAS ESPECIFICAS DE CADA SECRETARIA, AUTARQUIA OU FUNDAO.**

Tendo em vista que a negociao coletiva dos servidores pblicos municipais possui, como se sabe, dimenso constitucional e legal, razo pela qual no est sujeita  livre-disponibilidade do administrador, ainda que no se pretenda dot-la de supremacia sobre a lei ou de configur-la como direito absoluto, requer-se a instituio de um sistema de negociao permanente formal, adequado, necessrio e proporcional, de modo a abarcar a discusso de reivindicaes especficas apresentadas tanto atravs desta PAUTA DE REIVINDICAOES como tambm de temas que exijam negociao coletiva para superao das deficincias, controvrsias e contradies que surjam no ambiente de trabalho e das singularidades e especificidades das inmeras carreiras que compem o servio pblico municipal.

Ribeiro Preto, 28 de fevereiro de 2023.

**VALDIR AVELINO**

**Presidente do SSM/RPGP**